



LEI N.º 8.253, DE 11 DE JULHO DE 2014

Altera a Lei 3.566/90, que consolida as leis sobre propaganda, para especificar idade mínima permitida para distribuição de folhetos em vias pública; retificar referência a dispositivo correlato; e prever multa.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de junho de 2014, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. O inciso V do § 2º. do art. 16-B e o art. 16-C da Lei nº 3.566, de 18 de junho de 1990, introduzidos pela Lei nº 7.534, de 31 de agosto de 2010, passam a vigorar com as seguintes alterações e acréscimo:

“ Art. 16-B. (...)

(...)

§ 2º. (...)

(...)

V – emprego de menores de 16 (dezesseis) anos para a distribuição.

Art. 16-C. (...)

(...)

III – cancelamento da licença o autorização respectiva, no caso de infração do disposto no inciso V do § 2º. do art. 16-B;

IV – multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dobrada na reincidência.”

(NR)

Art. 2º. O art. 17 da Lei nº 3.566/90, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

“Art. 17. (...)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.253/2014 – fls. 2)

(...)

VIII – em pessoas.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de julho de dois mil e quatorze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

sec.1

